PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2560 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO EM CARATER PROVISORIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Poder Executivo do Município de Formiga, autorizado a conceder ao "SR. GERALDO ANTONIO SILVA"uma concessão provisória para utilização e uso de local Público, para instalação de um "TRAILLER DE LANCHES" no Alto do Cristo, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, em local a ser previamente designado pelo serviço de engenharia e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal, ocupação de área Pública de 12,00 mts.2, ficando vedado desde já a prática de outro comércio local.

Art. 2o.- A presente concessão será concedida em caráter provisório, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por igual período a critério da autoridade concedente, ou até que se realize um projeto para ocupação de espaço de caráter Turístico ou paisagístico, vez que a área deverá receber da administração um tratamento referencial e previlegiado, ante a sua localização e importância turística para a cidade de Formiga.

Art. 3o.- A presente concessão é intransferível,inalienável e terá sempre o caráter provisório e precário podendo ser rescindido a qualquer momento a critério da administração, pelos motivos acima.

Art. 4o.- A critério da autoridade concedente, deverá o concessionário comprovar o seguinte:

A)- Criação comprovação de existêncoia de uma firma comercial nos termos da legislação em vigor;

B)- Demais providências de ordem jurídica pertinentes à matéria inclusive, obediência rigorosa a Lei do Silêncio e as normas de preservação do local, encostas e acesso ao ponto Turístico de Formiga, assim como as normas da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5o.- Fica Proibido a Qualquer título a construção ou fixação de trailler em alvernaria, tanto no local como em adjacência da área concedida, sob pena de demolição e cassação da presente concessão.

Art. 6o.- O concessionário obrigatoriamente recolherá aos cofres da municipalidade importâncias correspondentes à área ocupada em I.P.T.U. do setor devidamente atualizado ou indexados em UFPMF.

Art. 7o.- A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 26 DE FEVEREIRO DE 1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

[illegible] EUSTAQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete-

RPRL./